

ESTATUTO SOCIAL

- Alterado os artigos 6, 21 e 22, conforme Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2024 (DOU nº 115, de 18.06.2024, Seção 1, fls. 99 e 100)
- Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 25.04.2025 (DOU nº 89, de 14.05.2025, Seção 1, fls. 97 a 99)
- Alterado os artigos 6, 36, 37, 52 e 61, conforme Assembleia Geral Extraordinária, de 24.04.2026.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA COMPANHIA	1
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL	3
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	4
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA	16
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL.....	21
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA	24
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	27
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	29
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	31
CAPÍTULO XI - PESSOAL	34

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Da Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública, companhia de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto, especialmente, pela sua lei de criação, Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Da Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Capital Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

Do Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção IV

Do Objeto Social

Art. 4º A Companhia tem por objeto social:

- I - implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária; e
- II - prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos.

Parágrafo único. A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V

Do Interesse Público

Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o *caput*, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II, do § 1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI

Do Capital Social

Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 2.711.436.728,36 (dois bilhões, setecentos e onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 7º As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Da Composição

Art. 8º A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia.

Seção III

Da Convocação

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV

Da Instalação e Deliberação

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Das Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 12. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do *caput*, deste artigo.

Seção II

Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 1976, nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir, a título de requisito adicional, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo gerencial, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Seção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 14. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação, nos termos do § 1º do art. 55.

Seção IV

Da Posse e Recondução

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no

livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção V

Da Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 16. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês de assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; ou

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Da Remuneração

Art. 17. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação

vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 2º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da organização.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção VII

Do Treinamento

Art. 18. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Seção VIII

Do Código de Ética, Conduta e Integridade

Art. 19. A Companhia disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 2016.

Seção IX

Do Conflito de Interesses

Art. 20. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção X

Da Defesa Judicial e Administrativa

Art. 21. Os integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º Fica assegurado aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.

§ 3º O benefício previsto no § 1º se estende, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 4º Os critérios a serem considerados para a defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos pelo Conselho de Administração em regulamento próprio.

§ 5º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, ou condenação administrativa não passível de recurso, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela organização, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XI

Do Seguro de Responsabilidade

Art. 22. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de

Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles e eventuais responsabilizações, relativos às suas atribuições junto à organização, nos termos previstos em regulamento próprio.

Seção XII

Da Quarentena para Diretoria

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da organização, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Seção II

Da Composição

Art. 25. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - 4 (quatro) por indicação do(a) Ministro(a) Supervisor(a), dos quais 2 (dois) devem ser conselheiros independentes;

II - 1 (um) por indicação do(a) Ministro(a) de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - 1 (um) por indicação do(a) Ministro(a) de Estado da Defesa; e

IV - 1 (um) por indicação dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo(a) Ministro(a) de Estado Supervisor.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 26. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o *caput* e o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 27. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, sendo que, no caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia para proceder a nova eleição.

§ 1º Na hipótese de nomeação de membro do Conselho de Administração prevista no *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V

Da Reunião

Art. 28. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Das Competências

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em Assembleia Geral;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas da Companhia;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, e eventuais alterações, sem a presença do Presidente da Companhia;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Infraprev, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - aprovar a nomeação, designação ou recondução do titular da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da área de Controle Disciplinar, e submetê-la à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - aprovar a exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da área de Controle Disciplinar, submetendo-a previamente à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVII - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVIII - aprovar o Regimento Interno da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Companhia, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social;

XXIX - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, bem como as normas relacionadas à apuração de irregularidades praticadas por empregados e o julgamento de irregularidades praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados que compõem a Companhia;

XXX - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XXXI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão, não vinculante, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXXII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia;

XXXIV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;

XXXV - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXVI - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 2016;

XXXVII - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XL - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XLI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em companhia, nos casos em que houver autorização legal;

XLIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Infracorp;

XLVI - respeitada a legislação vigente, deliberar sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XLVII - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras companhias;

XLVIII - aprovar a criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XLIX - deliberar sobre a recomendação de arquivamento formulada pela área de Controle Disciplinar, em sede de juízo de admissibilidade, no caso de irregularidades na conduta de membros da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados que compõe a Companhia;

L - julgar as irregularidades praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados que compõem a Companhia;

LI - autorizar a concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

LII - deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital Social das companhias das quais a Infraero participe; e

LIII - deliberar sobre renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações das companhias das quais a Infraero participe.

§ 1º O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§ 2º Aplica-se a vedação disposta no § 1º especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto a discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

Seção VII

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação desse colegiado, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Caracterização

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Composição e Investidura

Art. 32. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e por até 4 (quatro) Diretores Executivos.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 33. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 34. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da própria Diretoria.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

Da Reunião

Art. 35. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Das Competências

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia relativas à sua alçada decisória;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer Diretor, desde que enquadrados nos critérios abaixo e observados, em qualquer hipótese, os limites de alçada, os valores de materialidade e as classes de matérias definidas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 29, XVI:
 - a) importem impacto financeiro relevante para a Companhia, observados os limites de alçadas previstos no apêndice do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero (RILC);

b) representem riscos significativos à Companhia, nos termos da Política de Gestão de Riscos aprovada, considerados os parâmetros e as tolerâncias estabelecidos pelo Conselho de Administração;

c) afetem, de forma relevante, mais de uma Diretoria, demandando alinhamento colegiado ou decisão integrada para assegurar coerência operacional e estratégica; ou

d) assuntos que constam em normativos internos que preveem a submissão da matéria na Diretoria.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá, mediante ato próprio, detalhar procedimentos e critérios operacionais para a aplicação do disposto neste inciso, inclusive quanto à instrução das proposições e ao encaminhamento das matérias, vedada a ampliação de alçadas e valores de materialidade definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Permanecerão submetidas diretamente ao Conselho de Administração as matérias classificadas por aquele colegiado como estratégicas ou de alçada própria, bem como quaisquer outras assim definidas em razão de sua relevância, valor, risco ou impacto institucional, nos termos do art. 29, XVI.

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV - submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da Auditoria Interna;

XVI - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores;

XVII - propor ao Ministério supervisor as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração;

XVIII - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras companhias, bem como implementar sua execução;

XIX - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XX - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva;

XXI - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XXII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia;

XXIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIV - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do País;

XXV - aprovar a filiação da Infraero a organização sindical patronal, bem como a qualquer outra entidade representativa do setor aeroportuário;

XXVI - submeter ao Conselho de Administração as propostas de concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

XXVII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria; e

XXVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Seção VII

Das Atribuições do Presidente

Art. 37. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Presidente da Companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Das Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 38. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão aprovadas pelo Conselho de Administração e constarão do Regimento Interno da Infraero.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Da Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo(a) Ministro(a) Supervisor(a); e

II - 1 (um) indicado pelo(a) Ministro(a) de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Prazo de Atuação

Art. 41. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma companhia, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 42. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício de suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 2016, e demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Seção V

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI

Da Reunião

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII

Das Competências

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o RAINTE e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Da Caracterização

Art. 47. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às companhias controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II

Da Composição

Art. 48. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade.

§ 2º O Conselho de Administração elegerá o Presidente do Comitê de Auditoria, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção III

Do Mandato

Art. 49. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 50. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V

Da Reunião

Art. 51. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o § 3º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI

Das Competências

Art. 52. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, em especial os riscos estratégicos, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia; e
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Infraprev.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 53. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II

Da Composição

Art. 54. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Seção III

Das Competências

Art. 55. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da administração pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua

manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O procedimento descrito no §3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre as indicações de que trata este artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Do Exercício Social

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II

Da Destinação do Lucro

Art. 57. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 2º A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

Seção III

Do Pagamento do Dividendo

Art. 58. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Descrição

Art. 59. A Companhia terá Auditoria Interna, área de *Compliance*, Gestão de Riscos, Controle Disciplinar e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 60. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Seção III

Da Área de Compliance e Gestão de Riscos

Art. 61. A área de *Compliance* e Gestão de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Presidente da Companhia e conduzida por ele; ou

II - ao Presidente da Companhia, por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§ 1º A área de *Compliance* e Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º À área de *Compliance* e Gestão de Riscos compete:

I - propor políticas de *Compliance* e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - fomentar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme o art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da integridade, da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 62. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção V

Da Área de Controle Disciplinar

Art. 63. A área de Controle Disciplinar se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À área de Controle Disciplinar compete:

I - realizar o juízo de admissibilidade e decidir, de forma fundamentada, pela abertura de investigação preliminar, pela recomendação de instauração de procedimentos correcionais ou pela recomendação de arquivamento da matéria, conforme definido em normas internas da Companhia;

II - instaurar os procedimentos para apuração de irregularidades na conduta dos empregados e dos membros da Diretoria Executiva, conforme definido em normas internas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - instaurar os procedimentos de investigação preliminar para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e conforme definido em normas internas da Companhia;

IV - informar o Conselho de Administração sobre a instauração de procedimentos para apuração de irregularidades na conduta de membros da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados que compõem a Companhia;

V - apresentar ao Conselho de Administração relatório sobre suas atividades, com periodicidade mínima anual, contendo, ao menos, dados consolidados sobre os procedimentos de apuração, os resultados de apurações concluídas e as penas aplicadas no exercício da atividade correcional; e

VI – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Art. 64. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLIII do art. 29, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.